



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.136/2019

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe acerca da concessão de vale-alimentação aos Servidores do Poder Executivo Municipal de Pereiras e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente a seus servidores, um vale-alimentação, em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros, oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

§ 1º - Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês;

§ 2º - Os servidores públicos farão jus ao Vale-alimentação no mês subsequente ao que trabalharem com assiduidade, isto é, não registrarem nenhuma falta, ressalvadas as ausências pelos seguintes motivos:

I - licença-gestante homologada por médico indicado pela Municipalidade;

II - ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, limitadas ao período de um ano contado da data do evento;

III - falta abonada;

IV - férias.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 2º - Não farão jus ao Vale-alimentação os servidores públicos inativos e pensionistas, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os ocupantes de cargos comissionados e os Conselheiros Tutelares.

§ 1º - Não terá direito ao vale-alimentação no mês, os servidores públicos que, no mês anterior, incorrerem num dos seguintes casos:

I - Receberem advertência escrita, por qualquer motivo, desde que emitida pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal;

II - Falta injustificada;

III - Atestado médico (acima de 2 (dois) atestados no mesmo mês);

IV - Licença médica com afastamento superior ou acumulativa a 5 (cinco) dias úteis no mesmo mês;

§ 2º - Excetuam nos casos de cirurgias, internações, desde que tais atestados sejam cancelados pelo médico do trabalho contratado pela Prefeitura Municipal.

I - Afastados pelo INSS por motivo de doença.

Art. 3º - No caso de acúmulo de cargos, o servidor fará jus apenas a um Vale-alimentação.

Art. 4º - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal farão jus ao vale-alimentação no mês subsequente ao que trabalharem, em valor proporcional à assiduidade registrada

Art. 5º - O valor do Vale-alimentação de que trata esta lei deverá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º - O Vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 7º - Referido benefício não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor ou será considerado como vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete